

IPSOFACTO

A revista do Gaia Silva Gaede Advogados

A segurança jurídica da coisa julgada

Decisão do STF que cessa efeitos da coisa julgada individual gera dúvidas, mas preserva a irretroatividade e a anterioridade

FUTURO DA ADVOCACIA

Mais criatividade e estratégia: como *chatbots* devem mudar atuação dos profissionais do Direito

FIM DA JUSTA CAUSA?

Julgamento da Convenção 158 da OIT pode alterar relação de emprego e provocar impactos econômicos

ÍNDICE

- 4 Decisão do STF cessa efeito da coisa julgada individual e provoca incertezas, mas mantém irretroatividade e anterioridade
- 8 NFR 2023 traz soluções voltadas à realidade do negócio para estimular competitividade
- 12 Pro bono GSGA em nova fase, com programa, comissão e cartilha que definem diretrizes
- 14 Julgamento sobre a Convenção 158 da OIT, que pode afetar normas relativas à dispensa sem justa causa, gera desconforto nas empresas
- 16 *Wealth planning*: especialistas desfazem mitos, esclarecem dúvidas e apontam porque planejamento é melhor caminho para perenidade do patrimônio
- 20 Programa Gaia Plural realiza ações para promover conscientização, diversidade e igualdade
- 22 Futuro da advocacia: Inteligência Artificial exige mais criatividade dos profissionais
- 26 MP com novas regras de preços de transferência impacta almejado ingresso do Brasil na OCDE
- 28 Sanções por descumprimento à LGPD vão de advertência a suspensão do banco de dados
- 30 Plenária, novos sócios, capacitação. Nova seção, Radar GSGA traz as novidades do Escritório

IPSOFACTO
A revista do Gaia Silva Gaede Advogados

Ano 7 | Número 13 | Maio 2023
ISSN 2526-7833 | Distribuição nacional e gratuita



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Condomínio do Edifício São Luiz - Torre II
8º andar - Conjunto 82
Itaim Bibi - CEP: 04543-900 - São Paulo - SP
E-mail: gaia.sp@gsga.com.br
Tel.: +55 (11) 3797-7400

CONSELHO EDITORIAL

Ana Paula Faria da Silva
Georgios Theodoros Anastassiadis
Gustavo Damázio de Noronha
Juliana Quadrado

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Juliana Quadrado

REDAÇÃO

Viviane Pereira

FOTOGRAFIAS

Arquivo

ASSESSORIA DE IMPRENSA

4Press News
Leandro Andrade
Ana Lúcia Moretto

EDIÇÃO E TEXTO

Viviane Pereira (Mtb. 25.068)
lapidandopalavras.com.br

DIREÇÃO DE ARTE

Anni Varanda

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Sammy W. Oliveira
sammyw@bluemediia.com.br
bluemediia.com.br
Banco de imagens: Shutterstock

Os artigos técnicos contidos nesta publicação são de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não devem ser, de forma alguma, fornecidos, reproduzidos ou divulgados sem citação da fonte. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.

GSGA.COM.BR



Acesse nossos canais de mídias sociais pelo QR code abaixo



Direito: evolução e segurança jurídica

Encontrar o limite entre a necessidade de evoluir e a importância de manter certas bases estáveis nem sempre é simples. Quando consideramos essa perspectiva em relação ao Direito, observamos a evolução provocada pelo seu dinamismo e também a relevância de garantir a sustentação de seus pilares.

O Direito é dinâmico, precisa ser evoluído, como evidencia a matéria dessa edição que aborda o futuro da advocacia diante de inovações tecnológicas como os *chatbots*, demonstrando que a Inteligência Artificial (IA) levará os profissionais a se renovarem, demandando mais estratégia e criatividade.

Mudanças demandam avaliações criteriosas – e é imprescindível acompanhar essas transformações, como nas considerações feitas no artigo que trata do possível fim da justa causa diante do julgamento da Convenção 158 da OIT.

Evoluir é necessário. Entretanto, deve-se conservar bases importantes, para não provocar uma sensação de insegurança jurídica como tivemos recentemente no cenário brasileiro. Esse é o debate que buscamos promover em nossa matéria de capa que trata da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que cessou os efeitos da coisa julgada individual.

Diante das incertezas, trazemos o histórico que precede essa discussão para compreendermos como situar a questão no tempo e espaço. Também tratamos da abrangência da decisão do STF quanto aos tributos que serão impactados pelo entendimento, as delimitações dos prazos para início dos efeitos e os riscos de afetar o custo Brasil, tema tão em pauta diante das configurações globais com empresas multinacionais presentes e interessadas no País.

As modificações ocorrem e é nosso papel, como profissionais do Direito, estarmos atentos e analisar criticamente. Por isso trazemos esse tema e buscamos compartilhar respostas para tantas incertezas.

Retroatividade, modulação, determinação da data para que as empresas compreendam o alcance das mudanças e possam ter previsibilidade. Essas são reflexões que dividimos com nossos leitores: evoluir, mudar de acordo com as transformações sociais, avançar, mas sempre preservando um bem importante do nosso Direito, que é a segurança jurídica.

Conselho Editorial

Boa leitura!

A segurança jurídica da coisa julgada

Decisão do STF que cessa efeitos da coisa julgada individual gera dúvidas, mas preserva a irretroatividade e a anterioridade



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de fevereiro deste ano, no julgamento em repercussão geral dos Recursos Extraordinários nºs 949.297 e RE 955.227, que trouxe as hipóteses nas quais haverá a cessação dos efeitos da coisa julgada individual pode ter dado a equivocada sensação de abalo a um dos pilares da justiça brasileira. “O sistema jurídico brasileiro se apoia em pilares que são muito fortes, como a segurança jurídica, que consiste em demonstrar aos cidadãos que ele é estável e confiável”, explica Jorge Facure, sócio do Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA). “Uma das formas de externar esse princípio é a garantia da coisa julgada, uma decisão contra a qual não cabe mais recurso. Ela só pode ser derrubada, em tese, por ação rescisória dentro do prazo de dois anos, como prevê o Código de Processo Civil. Uma vez que não acontece essa rescisão por meio de uma ação própria, ela se estabiliza e não muda mais”.

Todavia, a sócia Ana Paula Faria esclarece que “ao se analisar mais detidamente o que foi discutido no referido julgamento, constata-se que o que foi estabelecido pelo STF foi a preservação da eficácia temporal para a coisa julgada individual em relações tributárias de trato sucessivo, até que eventualmente sobrevenha decisão do STF em sentido contrário”.

Em que pese o caráter inovador da decisão do STF, a Fazenda Nacional, há alguns anos, norteadas por parecer interno, já vinha desconsiderando decisões transitadas em julgado, especialmente aquelas relativas à exigência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando as decisões individuais transitadas em julgado estavam em contradição com o entendimento posteriormente firmado pelo STF em repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade.

O novo entendimento da Suprema Corte segue essa mesma linha de raciocínio que vinha sendo defendida pela Fazenda Nacional. Segundo Ana Paula Faria, “o STF

“ O sistema jurídico brasileiro se apoia em pilares que são muito fortes, como a segurança jurídica, que consiste em demonstrar aos cidadãos que ele é estável e confiável

entendeu que uma decisão de constitucionalidade, firmada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 15) ou em repercussão geral, modifica o estado de direito e, por isso, tem o condão de cessar os efeitos da coisa julgada individual que está em contradição com esse novo estado de direito firmado”. Mas pontua que a tese firmada deixa muito clara a necessidade de respeito aos princípios da irretroatividade e da anterioridade.

Então, podemos assim resumir o que foi decidido pelo STF em relação aos efeitos da cessação da coisa julgada individual firmada em contradição com o entendimento do STF em repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade:

1 | Preservam-se integralmente os efeitos da coisa julgada individual até que venha decisão posterior contrária do STF em repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade. Além disso, os efeitos do novo entendimento do STF só valerão para o futuro, respeitados os princípios da irretroatividade e da anterioridade.

2 | Por que então no caso específico analisado pelo STF, envolvendo a CSLL, houve a aplicação retroativa do entendimento? Porque neste caso o STF já havia decidido em 2007, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 15, que é constitucional a cobrança da CSLL. Assim, mantendo essa mesma linha de raciocínio, o STF preservou, nas coisas julgadas individuais, os efeitos anteriores a 2007, mas reconheceu o direito da Fazenda à cobrança posterior a 2007, respeitados os princípios

da irretroatividade e da anterioridade.

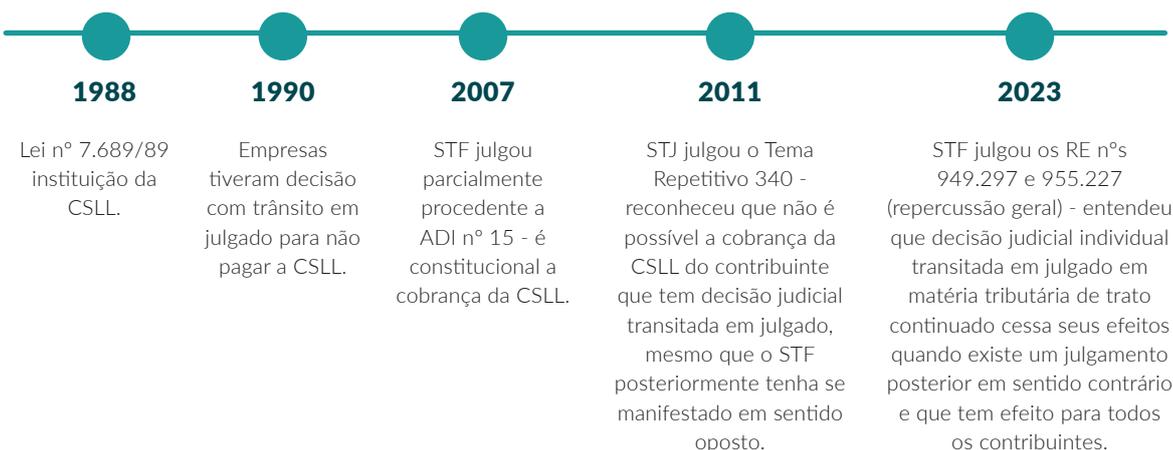
Apesar desse novo entendimento ter sido trazido e decidido pelo STF, Anete Mair Medeiros faz a seguinte ponderação: “Para mim seria competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a análise desse tema, a amplitude da coisa julgada e sua relativização. A jurisprudência mostra que a coisa julgada tem observância obrigatória e só pode ser desfeita em casos excepcionais. Esse julgamento do STF é totalmente disruptivo e invade a competência legal que cabe à corte infraconstitucional, que é o STJ”.

COISA JULGADA X ISONOMIA

Para entendermos melhor o raciocínio seguido pela Suprema Corte, é importante destacar que a decisão do STF de cessar os efeitos da coisa julgada individual formada em contradição com a posição plenária da Corte Suprema levou em consideração outro importante princípio do Direito: o da isonomia. “O Supremo considera que, numa relação de trato sucessivo, uma coisa julgada que não se modifica poderia gerar uma situação de injustiça e um diferencial competitivo no longo prazo se uma empresa consegue obter no Judiciário o direito de não pagar um tributo e sua concorrente precisa pagar: ou uniformiza o entendimento e nenhuma delas paga ou a que não estava pagando passa a pagar”, detalha Gustavo Damázio de Noronha, sócio do Escritório, esclarecendo a linha de argumentação das decisões.

“O que o Supremo avaliou no julgado foram alguns princípios, tendo de um lado a coisa julgada e de outro a isonomia. Considerou a questão da igualdade e livre

RETROSPECTIVA DA CSLL



mercado, levando em conta a vantagem competitiva. No choque entre isonomia e coisa julgada, a balança, nesse caso, pendeu para a isonomia”, avalia Jorge Facure.

MODULAÇÃO PRESERVARIA PRINCÍPIOS DE NÃO SURPRESA DO CONTRIBUINTE

“Um dos aspectos que mais gerou questionamentos foi a não modulação dos efeitos da decisão proferida em 2023, o que significou, no caso concreto, que os contribuintes que tinham decisão favorável transitada em julgado para não recolhimento da CSLL passam a ter o dever de pagar a partir da decisão de 2007, respeitada apenas a anterioridade nonagesimal contada da publicação da ata do julgamento que entendeu constitucional o tributo.”

Por se tratar de uma decisão inédita, inclusive em confronto com o entendimento em sede de recurso repetitivo que prevalecia no STJ, o que se esperava é que o STF modulasse os efeitos de sua decisão e que a obrigação de pagar a CSLL passasse a valer a partir da publicação da decisão de fevereiro deste ano, preservando os direitos dos contribuintes que não recolheram o tributo amparados por uma decisão transitada em julgado.

Para Gustavo Noronha, quando o STF decide cessar os efeitos da coisa julgada, deveria modular para preservar princípios como a garantia de não surpresa do contribuinte, prevista no art. 150 da Constituição Federal — seja considerando o princípio da anterioridade anual (inciso III, b) ou da anterioridade nonagesimal (III, c). Noronha levanta ainda uma preocupante questão, relacionada aos julgamentos de outros temas (além da CSLL) julgados no passado. “Não se trabalhava com a hipótese de cessação imediata da coisa julgada quando dos julgamentos realizados em repercussão geral ou em sede de controle concentrado de constitucionalidade até o momento deste último julgamento da Suprema Corte”, analisa. “Quando a Suprema Corte aplica um novo entendimento revendo a coisa julgada para decisões do passado, está retroagindo o efeito para situações que não eram dessa maneira quando foram decididas. Especialmente no tocante à modulação, o próprio Ministro Barroso chamou atenção para o fato de certas situações requererem modulações específicas (para certos tributos), mas alguns casos foram julgados de 2007 para cá. Como não modular agora? E, não modulando, quantas situações de desequilíbrio e injustiça podem derivar dessas não modulações?”

Jorge Facure ressalta o fato de a ausência de modulação não ter sido decidida por unanimidade, mas por maioria de votos. “Em uma situação como essa, de evi-

dente dúvida em um tema tão delicado, deveriam ter modulado, privilegiando um pouco mais a segurança jurídica”, avalia.

Anete Mair Maciel Medeiros, sócia do GSGA, considera que o mérito em si não surpreendeu tanto. “O pior foi que o STF não modulou essa decisão. Vemos modulações do Tribunal recorrentes para resguardar o direito da Fazenda e, nesse caso concreto, não modula para resguardar o direito do contribuinte”, avalia.

Ana Paula Faria destaca que “há uma contradição na própria decisão de 2023, já que, conforme se viu do entendimento da Corte, o STF reconheceu a necessidade de se respeitar a anterioridade e a irretroatividade na cessação

dos efeitos da coisa julgada individual, mas no presente caso, em que houve o estabelecimento de um marco temporal antes não previsto, os referidos princípios não foram observados, o que se espera que seja revisto ao julgarem os embargos de declaração opostos pelo contribuinte”.

Enquanto não há nova análise sobre a modulação, o que virá apenas com o julgamento dos embargos de declaração, a decisão do STF trouxe como consequência a expedição do ofício circular da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), 01/23, orientando que as empresas constituam provisão dos valores que podem ser impactados com a decisão do STF.

Gustavo Noronha reforça que essa situação interfere diretamente no custo Brasil. “Toda vez que um investidor estrangeiro avalia fazer negócios no País, o item segurança jurídica é crucial para

a análise da submissão do capital a um risco maior ou menor. O fato das empresas terem que rever provisões (relativas a exercícios antigos) de situações que estavam definidas não transmite a melhor mensagem ao mercado como, inclusive, destacou o Ministro Luiz Fux em recente e impactante pronunciamento”.

EFEITOS PARA OUTRAS AÇÕES TRIBUTÁRIAS

A decisão determinou que a partir do momento em que o STF julga recurso extraordinário com repercussão geral ou uma Ação Declaratória de Constitucionalidade ou Inconstitucionalidade (ADC ou ADI), que são ações que produzem efeitos para todos os contribuintes, entendendo que um tributo é constitucional — ela vale para todos os contribuintes, indistintamente, respeitados os princípios da anterioridade e da irretroatividade.

GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA

Para os especialistas do GSGA, essas situações serão menos recorrentes, pois o STF tem a tendência de

“
Toda vez que um investidor estrangeiro avalia fazer negócios no País, o item segurança jurídica é crucial para a análise da submissão do capital a um risco maior ou menor

“ **Em uma situação como essa, de evidente dúvida em um tema tão delicado, deveriam ter modulado, privilegiando um pouco mais a segurança jurídica**



apreciar os temas tributários em recursos com repercussão geral, que possuem aplicação para todos os contribuintes, sendo mais raras as hipóteses em que o contribuinte obtenha trânsito em julgado favorável em matéria tributária antes que o tema seja apreciado pelas cortes superiores.

Por fim, destacam que a ausência de modulação dos efeitos tem efeito limitado àqueles contribuintes que, no passado, tiveram decisões favoráveis transitadas em julgado em que o STF tenha posteriormente revertido esse entendimento em sede de julgamento repetitivo ou concentrado, embora, em alguns casos, esses efeitos tragam consequências graves e injustas. Para as demais empresas, o julgamento do STF serviu para esclarecer o alcance da coisa julgada individual em matéria tributária tendo, inclusive para os casos futuros, garantido a irretroatividade de eventual decisão do STF em sentido contrário às decisões individuais, garantindo respeito à anterioridade para que seja retomada eventual tributação.

Como ficam os contribuintes que têm decisão favorável transitada em julgado para o não recolhimento de tributos em tema que não foi julgado pelo Supremo em repercussão geral ou ADI?

A partir de agora, se algum dia o STF julgar o tema em repercussão geral ou em sede de Ações de Controle Concentrado (ADI ou ADC), o novo entendimento só passará a valer dali para frente, respeitando a irretroatividade e anterioridade do tributo em julgamento, a depender do tributo em discussão.

Como ficam os contribuintes que têm decisão favorável para o não recolhimento de tributos em tema que já foi julgado contrário pelo Supremo em repercussão geral ou ADI?

Com a publicação do acórdão foram opostos embargos de declaração pelo contribuinte e pelos Amicus Curiae para que o Plenário do STF sane contradição ou module os efeitos da decisão. Há pedido de efeito suspensivo aos embargos de declaração e para que a decisão proferida em fevereiro de 23 valha somente a partir desta data.

Esta decisão vale apenas para a CSLL ou afetará outros julgamentos de matéria tributária em que o STF tem julgamento contrário?

Jorge Facure traz exemplo que hoje vive sob a incerteza: a questão da incidência ou não de contribuição previdenciária sobre o terço de férias. “Havia decisão bastante pacificada, jurisprudência de mais de dez anos do STJ e do próprio STF determinando que não incide e em 2020 o Supremo decidiu que incide. Há muitos contribuintes com decisão favorável transitada em julgado e por isso não estão recolhendo”.

Ana Paula Faria acrescenta que “nesse caso há embargos de declaração pendentes de julgamento no STF, nos quais se pleiteia a modulação dos efeitos da decisão para que ela valha a partir do julgamento dos referidos embargos.” Se for dado provimento ao pedido de modulação, os contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgada no passado e ainda a estão utilizando não serão impactados.

Jorge Facure relata ainda que há outros tributos em situação semelhante, como a discussão de incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em casos de revenda interna após importação.

“Foram opostos embargos de declaração pelo contribuinte e pelos Amicus Curiae, dentre os pedidos, foi requerido que o STF module os efeitos da decisão para que ela valha a partir da publicação da ata de julgamento i) dos embargos de declaração ou ii) dos Temas 881 e 883, ou seja, a partir de 13/02/2023. Em não sendo concedidos os pedidos anteriores, quando menos, que não sejam aplicadas multas sobre o passivo fiscal gerado por decisões proferidas antes de 08/02/2023, inclusive em relação à CSLL”, diz Ana Paula Faria.

Varejo busca novas oportunidades

Maiores eventos de varejo do mundo, a NRF 2023 aponta tendências de novos modelos com olhar para o próprio negócio, apostas em revenda de produtos e unificação de dados



Vejo a parte fiscal como um grande gerador de inteligência e o Escritório vem atuando bastante nesse caminho. Estamos estudando toda a parte documental para criar um dashboard de business intelligence que possibilitará entender melhor o comportamento desses dados

Leonardo Clark

O cenário macroeconômico ganha novos contornos e a NRF *National Retail Federation - NRF 2023: Retail's Big Show* reflete essas mudanças, trazendo tendências totalmente diferentes da edição anterior. Enquanto no ano passado o foco eram as novas operações que poderiam ser realizadas através de tecnologias disruptivas, a atual edição se volta à realidade do negócio e, principalmente, à busca por alternativas que viabilizem o crescimento do setor, mesmo em um cenário mais desafiador.

O Gaia Silva Gaede Advogados esteve novamente presente neste que é o maior evento de varejo do mundo. Leonardo Clark Ribeiro, sócio na Unidade do Rio de Janeiro, especializado em tecnologias e novos negócios, e Raphael Nóbrega de Andrade, *senior manager* da área de Consultoria Tributária na mesma Unidade participaram da feira e trazem as tendências do mercado e oportunidades de novos modelos de negócios que já estão sendo implementados nos Estados Unidos, com análises e ponderações para adaptar à realidade brasileira.

Nesta entrevista eles compartilham os principais destaques que conferiram nesta edição.

IPSOFACTO – Na NRF 2022 os grandes destaques foram os temas disruptivos, como metaverso, NFT, cripto ativos. Que tendências a National Retail Federation - NRF 2023: Retail's Big Show traz para o mercado varejista este ano?

RAPHAEL NÓBREGA – O cenário mudou radicalmente. Até 2022, apesar dos desafios associados à pandemia, vivenciamos um período de maior disponibilidade de recursos por conta das políticas adotadas por diversos países, juros baixos e inflação controlada, o que contribuiu muito para projetos mais disruptivos. Neste ano, o contexto macroeconômico é praticamente o oposto, o que direcionou o mercado a focar no básico e fazê-lo bem feito. Olhar para o negócio e, diante de um cenário com tantas incertezas, promover ajustes para continuar atrativo em um mercado mais desafiador.

LEONARDO CLARK – O mercado varejista decidiu voltar ao básico que, na prática, vinha se mostrando mais eficiente e possibilita medir essas conversões, o ROI (retorno sobre investimento), um retorno real, não especulativo. Mas certamente há bastante inovação tecnológica que evoluiu, saiu do ambiente das ideias e foi introduzida no ambiente de negócio.

IPSOFACTO – Que exemplos de tecnologias inovadoras vocês viram no evento e que efetivamente ajudam a melhorar o negócio?

RAPHAEL NÓBREGA – Foram diversas iniciativas interessantes. Verificamos alguns *players* oferecendo sistema de mapeamento de calor com câmeras no interior da loja (como a



“ **A ideia de pagar em um local e retirar a mercadoria em outro, por exemplo, é muito mais fácil nos Estados Unidos. Aqui, dependendo da complexidade das operações, precisamos solicitar autorizações especiais**

Leonardo Clark

Samsung, por exemplo). Não é uma tecnologia necessariamente nova, mas um aprimoramento que permite que diversas análises sejam realizadas pelo varejista, como por exemplo: local da loja mais acessado pelos clientes e tempo médio no interior do estabelecimento. Essas informações podem ser aplicadas em estratégias de posicionamento de produtos e cálculos de tendências de vendas. As empresas também oferecem mapeamento de prateleiras para otimizar a gestão do estoque, considerando o volume de vendas no dia, projetando a quantidade demandada nas próximas horas e ativando o sistema operacional para reposição de produtos.

IPSOFACTO – Essa gestão de estoque e movimentação da loja afeta diversas áreas do negócio. Que impactos essas novas tecnologias podem trazer para o empreendedor?

RAPHAEL NÓBREGA – Logística e controle do estoque sempre foram desafios enormes para o varejo, sobretudo em operações em países enormes, como o Brasil. Com o auxílio de tecnologia, o controle do estoque se torna mais eficiente, o que contribui para uma melhor estratégia de abastecimento das lojas e ajuda até mesmo a resolver um grande problema fiscal que é o desencontro de estoque.

Acontecem diversas ocorrências, como erro de código de produto, perda de mercadoria, quebra e perecimento, que – se não são bem registrados – podem causar diferenças no inventário registrado nos livros fiscais da empresa. Esse desencontro, quando analisado puramente com base nas Notas Fiscais de Entrada e Saída emitidas, gera a presunção de venda de mercadoria desacoberta de documento fiscal e, conseqüentemente, atuações fiscais de valores relevantes.

A tecnologia ajuda, por exemplo, a constatar uma ocor-

rência de quebra e automaticamente gera a informação no sistema para ajustar o estoque, em *real time*, de forma muito mais assertiva.

Com essa informação precisa, nosso Escritório faz uma avaliação para saber se as declarações apresentadas para os órgãos fiscais estão condizentes com o que a tecnologia apontou. A partir da análise das obrigações acessórias e do negócio do cliente, podemos oferecer soluções operacionais que vão repercutir na área fiscal, que deve caminhar junto com o aprimoramento logístico.

IPSOFACTO – Diante dos novos desafios do cenário econômico, que novidades a NRF trouxe em relação aos modelos de negócios?

LEONARDO CLARK – Nesse quesito vimos também um choque de realidade. A proposta, em vez de pensar em construir novas operações do zero, é observar o negócio como um todo, olhar para “dentro de casa” e pensar o que tem como linha de negócio que poderia trabalhar como uma oportunidade de negócio externa.

RAPHAEL NÓBREGA – Nesse particular, o Walmart, que no setor americano é o maior *player*, tem feito um trabalho interessante oferecendo ao mercado estratégias de logística, com soluções de entrega e devolução dos produtos para outros varejistas que contratam a empresa como operadora logística. O Estados Unidos é um país gigantesco, com uma malha logística complexa, e o Walmart usa seus canais, com pontos de venda em todos os estados, realizando entregas de forma eficiente.

LEONARDO CLARK – Temos um exemplo no Brasil, da Souza Cruz, que já faz algo similar há algum tempo. Sua fortaleza



Os produtos de segunda mão passam a ser mais acessíveis, alcançando um público maior

Raphael Nóbrega

é a logística: ela distribui seu produto pelo Brasil todo, até em cidades pequenas de 10 mil habitantes, da banca de jornal ao aeroporto.

Com essa estrutura, poderia distribuir cigarro, jujuba, caneta, refrigerante. O que importa é sua capilaridade de âmbito nacional. Passou a tratar essa logística como outro segmento de negócios.

IPSOFACTO – Como essa proposta de revisão do modelo de negócio em busca de oportunidades de novas receitas pode ser aplicada aos pequenos e médios varejistas, principalmente considerando a realidade brasileira?

LEONARDO CLARK – Uma opção é avaliar a capacidade ociosa. O empreendedor pode ter muitos armazéns ou rotas logísticas que não utiliza e terceirizar.

Vimos um modelo interessante nos Estados Unidos, que estamos estudando: a criação de um *pool* logístico – eles já têm quase 200 varejistas de médio e grande porte. A ideia é dividir espaço de armazenagem e criar uma rede para resolver o problema de custo da última milha, compartilhando rotas logísticas para ampliar a malha de entrega e manter a capacidade competitiva.

Precisamos considerar as diferenças fiscais americana e brasileira. Aqui, quando falamos em romper barreiras estaduais, temos legislações diferentes e há a questão de mercadorias em rotas de terceiros. São desafios que podem ser superados. Estamos desenhando um esboço de um piloto com um especialista logístico, vamos fazer as adaptações jurídicas necessárias e teremos um modelo replicável.

IPSOFACTO – Como vocês dão suporte aos clientes nesses tipos de projetos?

LEONARDO CLARK – Temos a consultoria para estruturação e reestruturação de negócios, em que olhamos de forma ampla para pensar em modelos estruturais. Do ponto de vista fiscal, quando analisamos os dados de uma operação, entendemos o comportamento das áreas de negócios, porque observamos a performance do produto, da venda, os tipos de contratação de serviços. Vemos de forma ampla todas as áreas e destacamos modelos de negócios que não estão sendo aplicados, avaliamos os desdobramentos jurídicos e fiscais. Nosso trabalho é viabilizar a implantação dos modelos de negócios considerando a complexidade da nossa legislação e estrutura fiscal. A ideia de pagar em um local e retirar a mercadoria em outro, por exemplo, é muito mais fácil nos Estados Uni-

dos. Aqui, dependendo da complexidade das operações, precisamos solicitar autorizações especiais.

RAPHAEL NÓBREGA – Nos preocupamos primeiro em entender onde o negócio está e para onde caminha, para pensar em soluções e depois refletir sobre os desdobramentos fiscais. Não partimos da parte fiscal. Pode ser que o desdobramento fiscal inviabilize e seja necessário remodelar, mas partir do modelo fiscal poderia engessar a proposta.

IPSOFACTO – Em relação às questões de ESG e sustentabilidade, a NRF apontou alguns caminhos?

RAPHAEL NÓBREGA – Com o cenário desafiador e os riscos de entraves nas cadeias de suprimentos globais, existe uma certa tendência de se ter menos produtos circulando. Há iniciativas de empresas que identificaram esse ponto — nesse primeiro momento especialmente no setor de moda — e passaram a estimular a revenda de produtos. Vimos uma apresentação com o exemplo da Patagônia, que oferece garantia vitalícia nos seus produtos e assim estimula que o consumo dos bens seja prolongado e facilita a venda de usados, porque o comprador sabe que terá uma garantia.

As empresas começam a implementar comunidades para que os clientes comprem e vendam produtos usados. Com o incentivo ao uso prolongado e à revenda, o cliente se identifica mais com a marca e seus objetivos sociais. Os produtos de segunda mão passam a ser mais acessíveis, alcançando um público maior. Esse ecossistema proporciona também conversão de vendas de produtos novos, com resgate dos valores obtidos na revenda. É uma estratégia de longo prazo, que demanda mudança cultural.

LEONARDO CLARK – A criação desse ambiente de revendas é outro exemplo de novos modelos de negócios aproveitando oportunidades que já estão na empresa. A marca consegue gerar novas linhas de receitas e engajar seus clientes.

RAPHAEL NÓBREGA – Esta, como toda mudança no modelo de negócios, demanda uma avaliação da situação fiscal e jurídica. Com a venda na plataforma e a responsabilidade pela curadoria do produto, sob a ótica legal, a empresa passa a responder solidariamente e ser responsabilizada, ainda que depois tenha direito de regresso. Nosso Código de Defesa do Consumidor entende que a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe de culpa.

Sob a ótica fiscal, a empresa que originalmente se dedicava ao comércio varejista de mercadorias, ao oferecer também um serviço, passa a se sujeitar a novas incidências fiscais (como o ISS e percentual de presunção de 32% para a apuração dos tributos sobre a renda, quando adotado o regime do Lucro Presumido, por exemplo), além de novas obrigações acessórias a cumprir. Ou seja, embora a narrativa seja absolutamente interessante e convidativa, o empreendedor deve pensar sob a ótica consumerista, contratual e fiscal para tomar essas decisões.

IPSOFACTO – Quais as principais inovações apresentadas para facilitar o planejamento do negócio?

RAPHAEL NÓBREGA – Um ponto bastante relevante na feira foi o *unified commerce*. Atualmente todo varejista de médio para grande porte conta com uma grande quantidade de informações espalhadas: dados do estoque, tendência de compra, mapeamento de vendas etc.. Muitas vezes os dados dos setores não se comunicam.

O mercado tem buscado alternativas para consolidar tanta informação em um lugar e possibilitar uma análise crítica. Uma plataforma em que o varejista possa de fato olhar para seu estoque, entender a tendência de compra e o ticket que está praticando.

Essa unificação também é importante para a área fiscal. Uma análise crítica dessas informações serve como parâmetro de comparação com obrigações acessórias e pagamentos de tributos e nos permite, enquanto Escritório, repensar o planejamento fiscal, levando em consideração estratégias adotadas por outras áreas da empresa, como comercial e marketing.

LEONARDO CLARK – Um conceito bastante usado nos últimos anos, o *omnichannel*, integra vários canais de conexão com o cliente, que são pontos de captura de dados. Há ainda dados de diversas operações. Agora percebe-se a necessidade de estruturar e interligar essas informações e a NRF trouxe propostas de soluções.

A partir da parte fiscal, conseguimos fazer um raio X de muitas áreas das empresas; analisamos dados não apenas dos tributos, mas também dos produtos e serviços e como se interligam com operações, e até mesmo avaliação da performance de um produto. Os trabalhos de análise de dados fiscais têm grande sinergia com esse conceito. Temos informações de perfil de compras nos cupons fiscais, do produto de venda por segmento, por região, por loja, revisão de estoques. Os dados fiscais são potenciais centralizadores de informações, uma chave unificadora de perfil para identificar oportunidades de interligação das bases de dados.

Vejo a parte fiscal como um grande gerador de inteligência e o Escritório vem atuando bastante nesse caminho. Estamos estudando toda a parte documental para criar um *dashboard de business intelligence* que possibilitará entender melhor o comportamento desses dados.



“ **Vimos uma apresentação com o exemplo da Patagônia, que oferece garantia vitalícia nos seus produtos e assim estimula que o consumo dos bens seja prolongado e facilita a venda de usados, porque o comprador sabe que terá uma garantia** ”

Raphael Nóbrega

Pro bono avança para uma nova fase

GSGA lança programa que estrutura ainda mais este serviço voluntário, com uma comissão para aprovar entidades e cartilha com diretrizes da OAB

Desde sua fundação, o Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA) presta serviços jurídicos *pro bono*, ou seja, ajuda de forma voluntária pessoas ou instituições que não possuem condições de contratar um advogado, para que elas possam ter acesso mais efetivo à Justiça. O Escritório avança na estruturação dessa iniciativa com o **Programa pro bono GSGA**, que inclui a criação de uma Comissão e uma Cartilha com diretrizes do Programa.

“Temos o programa Gaia Social que promove campanhas para doação de recursos, agasalhos, cestas básicas, etc.. Por que não doar também o que a gente sabe fazer de melhor, que é a atividade jurídica?”, destaca Georgios Theodoros Anastassiadis, presidente da comissão. “Está dentro do contexto de responsabilidade social. Sempre fizemos *pro bono*, mas agora o Escritório ganha uma dimensão que leva a essa formalização”.

Ele explica que quatro fatores foram fundamentais para avançar a essa nova etapa: o momento histórico pós-pandemia, em que muitas pessoas enfrentam dificuldades financeiras e há aumento de casos de vulnerabilidade social; a nova geração de advogados, que chega ao mercado com um maior anseio de ajudar; o crescimento do Escritório, levando a uma necessidade de uma estrutura mais estabelecida; e a demanda da sociedade em alinhamento com a pauta ESG. O programa

foi lançado no dia 15 de fevereiro, em um evento *online* com todos os colaboradores das cinco unidades do Escritório.

Georgios Anastassiadis esclarece que a iniciativa está em fase de cadastramento e aprovação das entidades indicadas e assinatura das minutas dos contratos. “A comissão analisa e aprova as associações, seguindo critérios: precisa ser ética, transparente e estar dentro do nosso escopo — desigualdade social, crianças e meio ambiente”, diz.

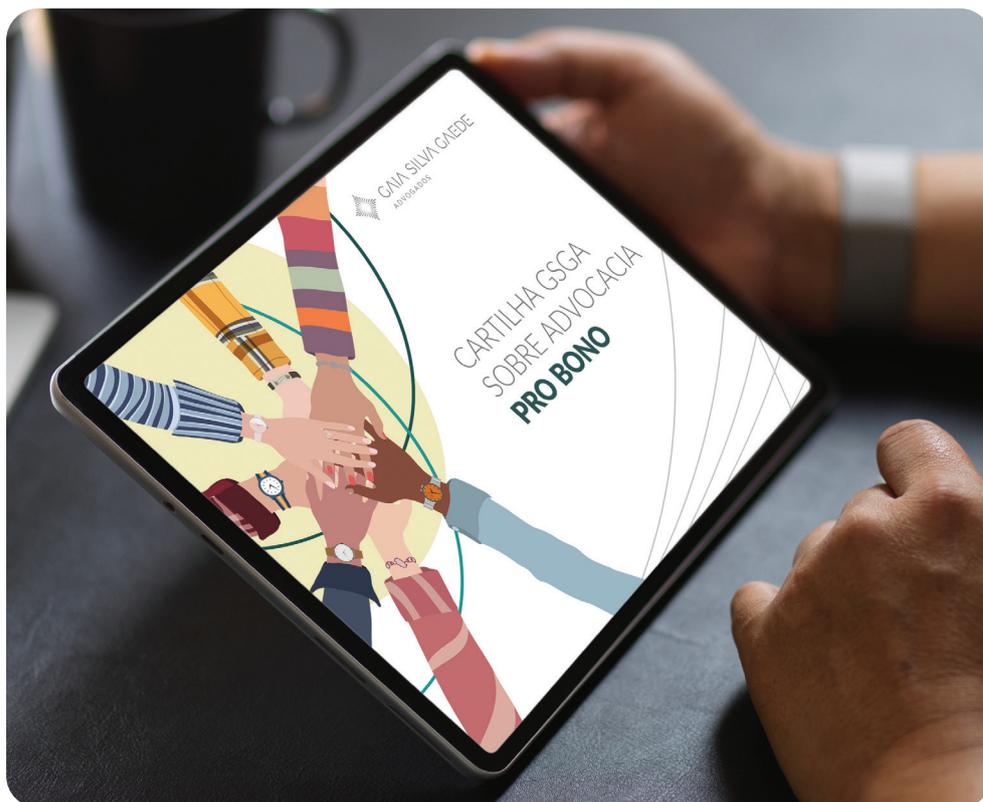
O presidente da comissão ressalta que a adesão é voluntária. O GSGA estimula a participação remunerando as horas dedicadas às atividades *pro bono* e considerando para avaliação profissional. “É uma oportunidade para as pessoas que querem fazer algo pela sociedade e muitas vezes não têm tempo fora do horário de trabalho, devido às muitas demandas diárias. Fica mais fácil porque já temos tudo na intranet: cartilha, minuta do contrato, lista das associações. É só baixar, adaptar o contrato e começar a trabalhar. Queremos ser essa ponte, o elemento incentivador e facilitador para unir quem quer ajudar e quem necessita ser ajudado”. Ele pondera que a iniciativa poderá ajudar muitas pessoas, já que o Escritório conta com mais de 200 advogados e cada interessado pode contribuir com até 30 horas *pro bono* por ano.

“**Temos o programa Gaia Social que promove campanhas para doação de recursos, agasalhos, cestas básicas, etc.. Por que não doar também o que a gente sabe fazer de melhor, que é a atividade jurídica?**”

Georgios Theodoros Anastassiadis

CARTILHA GSGA SOBRE ADVOCACIA PRO BONO

Tem como princípios básicos os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.



PROGRAMA PRO BONO GSGA

● PARA AS ORGANIZAÇÕES

- O GSGA vai identificar e direcionar organizações e projetos que serão atendidos pelo programa.
- Toda associação indicada deverá ser aprovada pela comissão, com análise de requisitos legais e possíveis impedimentos e conflitos éticos.
- Com todo cliente *pro bono* será assinado um contrato de prestação de serviços jurídicos dessa natureza.
- O cliente *pro bono* será cadastrado no Espaider, programa de controle e acompanhamento de casos utilizado pelo Escritório.

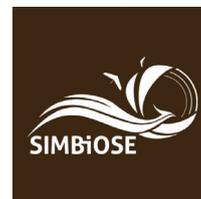
● PARA OS COLABORADORES

- A adesão dos advogados é voluntária.
- Cada colaborador pode dedicar até 30 horas por ano ao programa *pro bono*.
- As horas *pro bono* serão consideradas para fins de avaliação de desempenho.

● PRINCÍPIOS

- Na atuação *pro bono*, o advogado terá a mesma dedicação de trabalho de forma que a parte assistida se sinta amparada e confiante.
- Essa atuação não pode ser usada para fins político-partidários ou eleitorais.
- Não pode ser instrumento de publicidade para captação de clientela.
- É vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços *pro bono* à contratação de serviços remunerados.

EXEMPLO DE ASSOCIAÇÃO APROVADA



Associação Serra do Itapetinga Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos (Simbiose)

Fundada em 2005, a associação tem foco na preservação e conservação da Serra do Itapetinga. Atua em Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, influenciando a proteção, a recuperação e a conservação de mais de 13 mil hectares. Entre as principais atividades estão a prevenção e combate a incêndios florestais, gestão de áreas protegidas, restauração florestal e estudos técnicos. Os principais projetos são: Brigada Florestal Itapetinga, Projeto Pedra Grande, Projeto Grota Funda e Projeto APA do Rio Atibaia.

A dispensa sem justa causa na mira do STF

Convenção 158 da OIT: julgamento traz questionamentos sobre incorporação de normas de desligamento dos empregados e gera desconforto nas empresas



“ Criar novas regras jurídicas para as práticas de desligamento dos empregados impacta diretamente nas rotinas das empresas e nos modelos de negócio que adotam a contratação de empregados

“ **A eventual alteração do sistema de proteção da relação de emprego atualmente vigente no Brasil traria impactos econômicos à estrutura organizada pelos empregadores** ”

E stá previsto para este ano o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1625, proposta em 19 de junho de 1997, que requer a **declaração de inconstitucionalidade do Decreto 2.100, de 20 de novembro de 1996, que denunciou a Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, aprovada e promulgada pelo Decreto Legislativo nº 68, de 16 de setembro de 1992 e Decreto 1855, de 10 de abril de 1996.

Esse julgamento é importante porque a Convenção nº 158 da OIT estabelece **normas sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador** e outros aspectos dele decorrentes, entre eles a proibição da despedida imotivada e o direito de defesa prévia pelo empregador nos casos de despedimento.

Se o STF declarar a inconstitucionalidade do Decreto 2.100/1996, a discussão se voltará sobre o fato dos efeitos produzidos pela Convenção nº 158 no Brasil. Questiona-se se a Convenção passaria a produzir efeitos como se fosse lei, incorporando-se ao regime previsto no artigo 7º, I da Constituição Federal no tocante às normas relativas à dispensa sem justa causa — e este é o aspecto que vem gerando bastante desconforto nas empresas.

Hoje, no nosso ordenamento jurídico, prevalece o entendimento de que a dispensa sem justa causa é direito potestativo do empregador. Não é necessária a apresentação de nenhuma motivação ou justificativa, bastando, para sua concretização, a concessão do aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Já a Convenção da OIT traz regras mais específicas relacionadas à possibilidade de término da relação de emprego, admitindo-o por motivo relacionado ao comportamento do empregado (“justa causa”); por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos (“motivação para a dispensa”); ou o término injustificado, que não atende aos quesitos anteriores e que determinaria a readmissão do empregado ou pagamento de indenização adequada.

É importante esclarecer que ainda que se declare a aplicação da mencionada convenção no Brasil, tal instrumento teria caráter meramente programático e suas normas não seriam autoaplicáveis, ou seja, a sua efetiva aplicação dependeria de uma adequação às regras constitucionais e infraconstitucionais já vigentes no sistema normativo brasileiro, especialmente no tocante aos conceitos de despedida arbitrária ou sem justa causa dos trabalhadores.

Com isso, a eventual alteração do sistema de proteção da relação de emprego atualmente vigente no Brasil traria impactos econômicos à estrutura organizada pelos empregadores e necessitaria de um suporte do Poder Público para o desenvolvimento de políticas que permitam, em um período de transição, a modificação da estrutura sem paralisação e engessamento da atividade econômica.

Criar novas regras jurídicas para as práticas de desligamento dos empregados impacta diretamente nas rotinas das empresas e nos modelos de negócio que adotam a contratação de empregados. O enrijecimento destas práticas pode ter efeito reverso à preocupação da proteção ao emprego. E isto é um aspecto que o STF tem que ter em mente.





O futuro do seu patrimônio

Mitos e desconhecimento podem impedir as melhores escolhas para garantir a perenidade do patrimônio. Planejamento ajuda a encontrar o melhor caminho

Ter uma parte do patrimônio em paraíso fiscal é ilegal? Há vantagem em deixar o patrimônio atrelado a uma empresa? Doação ou legado/herança, o que é melhor para planejar a sucessão? O patrimônio precisa ser dividido em partes iguais entre os herdeiros necessários? Estruturar o patrimônio fora do país, em uma moeda mais forte, leva ao pagamento de mais impostos?

Há muitas dúvidas e até mitos quando o assunto é sucessão e perenidade do patrimônio. Não há uma resposta única sobre qual é a melhor opção, mas sim a melhor escolha para cada caso e propósito. As soluções são tão diversas quanto as peculiaridades de cada situação, que variam com os tipos de bens, montante do patrimônio, perfis dos herdeiros, objetivos e desejos do detentor do patrimônio. O único aspecto comum a todas as situações é que fazer o *wealth planning* — planejamento patrimonial e sucessório — possibilita estruturar bens e ativos para proteger o patrimônio conquistado inclusive para as próximas gerações. “Não existe fórmula pronta, cada caso é único. Pode ser árduo planejar, pensar, chegar na receita, mas depois que ele é implementado, o resultado é sempre positivo para o titular do patrimônio, sua família e sucessores”, destaca Rejane Espósito. “Além de possibilitar administrar melhor o patrimônio, o planejamento é uma forma inclusive de otimizar aspectos tributários, custos com manutenção do patrimônio, organizar de forma mais benéfica para toda a família, além de ser uma oportunidade de fazer com que a vontade do detentor do patrimônio prevaleça dentro de uma estrutura organizada”.

PLANEJAMENTO PATRIMONIAL EFICIENTE: O QUE CONSIDERAR

“A análise do que está inserido no patrimônio e qual a intenção do planejador é o primeiro passo para um planejamento bem-sucedido, juntamente com o objetivo do planejamento”, alerta Rejane Espósito. Theo Boscoli reforça, ainda, que cada caso é único e precisa ser avaliado em todas as suas nuances para ser dado o melhor endereçamento. A partir daí são avaliadas as possibilidades para o caso. “O que é mais reco-

MITOS



PLANEJAMENTO PATRIMONIAL É PARA GRANDES PATRIMÔNIOS.

O detentor de um patrimônio menor irá enfrentar, ao longo da vida, os mesmos problemas de quem tem um patrimônio maior. Os aspectos da vida civil atrelados aos patrimônios são importantes e trazem desafios.



PLANEJAMENTO PATRIMONIAL SÓ SERVE PARA BLINDAR E FRAUDAR ALGUM CREDOR.

O objetivo do planejamento não é blindar ou ocultar o patrimônio, mas sim organizá-lo de forma a atender aos anseios do seu titular. O objetivo é estruturar o patrimônio adquirido e planejar o momento da sucessão.



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO É SEMPRE COMPLEXO, PRECISA DE UMA ESTRUTURA CARA.

Existem caminhos simples para fazer um planejamento sucessório de forma otimizada. Há situações em que um testamento ou doação com algumas cláusulas específicas resolve o que o titular do patrimônio precisa.



INVESTIMENTOS FEITOS NO EXTERIOR, COM OFFSHORE EM PARAÍSO FISCAIS, SÃO ILEGAIS, COM DINHEIRO IRREGULAR.

Há permissão legal para investir no exterior, sendo uma opção lícita e regulada pelo Banco Central do Brasil. Pode ser feito por pessoa física ou jurídica. É uma operação usual, recomendável para quem tem patrimônio suficiente para diversificar economias e quer investir parte do seu dinheiro em uma moeda forte.

mendado: uma *holding* patrimonial? Será preciso considerar o bem de família? Que tipo de movimentação pretende fazer com o patrimônio?”, questiona, acrescentando que será necessário ainda avaliar os aspectos da vida civil relacionados, como o regime de casamento, a existência de herdeiros necessários, que bens desejam dispor dentro do patrimônio a ser estruturado. Com essas definições são realizadas análises tributárias detalhadas, como o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o Imposto de Renda, entre outros que se apliquem à situação.

Entre as questões tributárias, Flávio Prado ressalta que devem estar no radar as alíquotas vigentes e os riscos de mudanças nos índices, como

WEALTH PLANNING

Com o crescente interesse sobre planejamento patrimonial, o Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA) tem promovido iniciativas para esclarecer mais sobre o tema, como o webinar realizado no final de março com os especialistas Flávio Augusto Dumont Prado, Rejane Espósito e Théo Meneguci Boscoli. Porém, após a edição desta reportagem foi publicada a Medida Provisória nº 1.171/23, que trouxe importantes alterações nas questões tributárias relativas aos investimentos feitos no exterior. Como se trata de uma MP e há possibilidade de que não seja aprovada pelo Congresso, mantemos nesta matéria um breve resumo do webinar ocorrido ainda na vigência da legislação anterior. O evento pode ser conferido no qrcode. Também há informações na área de Wealth Planning do site <https://gsga.com.br/en/area/wealth-planning/>



“ Há muitas dúvidas e até mitos quando o assunto é sucessão e perenidade do patrimônio. Não há uma resposta única sobre qual é a melhor opção, mas sim a melhor escolha para cada caso e propósito

TENDÊNCIA

no caso do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que é pago diante da transferência de patrimônio pós morte ou em vida por meio de doação.

O primeiro aspecto a destacar é a diferença das alíquotas, que variam de Estado para Estado – e há inclusive diferenças de percentuais, como no Mato Grosso do Sul em que a alíquota sobre doação é de 3%, metade da que incide sobre *causa mortis*, de 6%. “Naturalmente é preciso dar atenção a essas alíquotas nos estados que têm essa diferença de tributação, mas não é o único ponto. Quando as alíquotas são equivalentes para doação e *causa mortis*, vale atentar a outros aspectos, como a perspectiva de valorização do patrimônio”, diz o especialista, detalhando que se existe a possibilidade de o patrimônio aumentar substancialmente de valor em alguns anos, por alguma valorização na área, no caso de imóveis, ou de avanços de um negócio, quando se trata de empresa, esse pode ser um ponto a favor para antecipar a transferência de bens e não pagar em um futuro próximo um percentual sobre um valor bem maior.

CONSTITUIR EMPRESA: UMA OPÇÃO QUE PODE TRAZER BENEFÍCIOS

Rejane Espósito comenta que é um caminho muito comum constituir empresas no âmbito de um planejamento patrimonial. Nesses casos, avisa, deve-se considerar as relações de direito de família e societárias da empresa, os aspectos tributários e contábeis envolvidos. “Precisa conjugar todos os elementos envolvidos para que essa empresa em que o patrimônio será es-

truturado converse com todas as relações”, informa. “Se, por exemplo, o patrimônio que seria dividido com a família está sendo levado para uma empresa, talvez o cônjuge precise outorgar autorização para integralizar o bem imóvel. Devemos ter em mente os possíveis gargalos, como a possibilidade da dissolução da sociedade conjugal de um dos sócios, e levantar questões: as cotas se comunicam? O cônjuge vai entrar na sociedade? Como avaliar as participações societárias? Tudo deve ser bem definido para não criar conflitos”.

Os documentos contratuais terão diretrizes bem estabelecidas visando evitar futuros conflitos sobre o patrimônio alocado, prevendo possíveis movimentos que possam ocorrer, considerando administração da empresa e regras de sucessão.

É possível estabelecer com antecedência como distribuir as cotas da empresa, para quem serão transferidas, determinando condições e mediando essas relações em vida.

Também se pode definir a gestão da empresa, como será conduzida, tratando questões de governança, ingressos de outros sócios, direito a voto, entrada de herdeiros etc.. A gestão futura será feita a partir do que foi convencionado.

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR: PESSOA FÍSICA X PESSOA JURÍDICA

Para Flávio Prado, quando se realiza um planejamento patrimonial, pode fazer sentido, sob o ponto de vista financeiro, ter parte do dinheiro em uma moeda



No patrimônio imobiliário, a tributação de pessoa física varia entre 15% e 22,5% sobre o ganho de capital na venda do imóvel.

Se o patrimônio imobiliário está como bem de pessoa jurídica, a tributação dessa operação pode variar de acordo com o regime de tributação e considerando a forma como foi registrado contabilmente o imóvel (estoque ou ativo).

forte, seja dólar, euro ou outras opções, como o iene, que costuma ser procurado por famílias que têm laços com o Japão. Nesses casos, há duas grandes alternativas: investir fora do Brasil como pessoa física ou como pessoa jurídica, com empresa *offshore*.

O especialista compara as duas opções sob os aspectos tributário e sucessório.

O QUE AVALIAR PARA INVESTIR FORA DO PAÍS

Via de regra o investimento feito fora do Brasil tem um horizonte de médio e longo prazo; no curto prazo o investimento não se justifica, porque nesse caso existe um risco cambial relevante e o custo da operação, especialmente se for pessoa jurídica. Flávio Prado esclarece que enquanto o investimento e os frutos do rendimento permanecem fora do país em uma pessoa jurídica, não são tributados na pessoa física aqui no Brasil; segue rendendo juros sem que haja incidência tributária.

DE OLHO NO FUTURO PARA MITIGAR PROBLEMAS

Theo Boscoli chama atenção para problemas que o planejamento pode mitigar, com aspectos importantes de governança como disponibilidade do patrimônio e liquidez. Cita uma situação em que um patrimônio seja formado em sua totalidade por bens imóveis – diante do falecimento do detentor de bens imobiliários que somem R\$ 100 milhões, no Estado de São Paulo, em que o ITCMD é de 4%, os herdeiros precisarão obter recursos para pagar R\$ 4 milhões a título de imposto.

“Se esse imposto não é pago no prazo, sobre o valor incide multa, juros e os herdeiros podem se ver em uma situação de estresse precisando vender alguns imóveis a um preço abaixo de mercado para conseguir a quantia necessária”, avalia o especialista, comentando que não é raro ver imóveis abandonados porque os herdeiros não têm dinheiro para pagar o imposto. “Há opções para mitigar situações como essa com algo simples, como um seguro de vida, por exemplo, que traz essa liquidez, ou ainda manter um valor em dinheiro ou previdência privada que possibilita transmitir o valor diretamente para o herdeiro”.

“ Precisa conjugar todos os elementos envolvidos para que essa empresa em que o patrimônio será estruturado converse com todas as relações

PATRIMÔNIO FORA DO PAÍS

Aspecto tributário



Mais complexo e menor benefício tributário

O controle da tributação de pessoa física é mais complexo, com maior dificuldade operacional, e leva em conta fatores como origem dos valores aplicados (real ou dólar), se já foi realizado resgate naquela aplicação etc.. É necessário realizar, a cada resgate, controle para fins de ganhos de capital. Os dividendos serão tributados com base no carnê leão.

Mais simples e maior benefício tributário

O controle é simplificado, estando vigente atualmente no Brasil a tributação por regime de caixa. A recomendação é eger um país de tributação favorecida – conhecido como paraíso fiscal –, em que a renda não é tributada no exterior. A tributação ocorre quando há a realização do investimento, ou seja, o dinheiro retorna para a pessoa física.

Aspecto sucessório

Via de regra quando o patrimônio está fora do Brasil em nome da pessoa física é preciso fazer inventário no país em que está o patrimônio para que a titularidade seja transferida aos herdeiros. Mas se não há bens imóveis e o investimento está em aplicação financeira em um banco que aceite a transferência desses recursos através de inventário no Brasil, basta informar a instituição financeira após consularização da documentação do inventário.

A ideia é eger um país de tributação favorecida e em grande parte desses locais há situações societárias em que é possível prever na própria empresa, por meio de classe de ações ou outros instrumentos, qual será o destino das cotas no momento do falecimento do titular da empresa, sem necessidade de realização de inventário.

Quando há imóveis e o detentor do patrimônio morre, há imposto de sucessão, que pode ser alto: para uma casa em Miami, por exemplo, o imposto pode ficar próximo de 40%.

Pessoa jurídica não morre, portanto não há imposto sobre sucessão de um imóvel quando um dos sócios morre, porque a empresa é a titular do patrimônio.

Diversidade e Inclusão em pauta

Programa conta com grupo de trabalho que realiza iniciativas de conscientização e para promover igualdade

Um espaço para cada pessoa poder ser quem é, sem preconceito e discriminação. Com esse propósito o Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA) lançou, em 17 de novembro de 2021, o **Gaia Plural, Programa de Diversidade e Inclusão** coordenado pelo CODHIS - Comitê de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Desde sua criação o programa tem promovido discussões e desenvolvido iniciativas para tratar questões relacionadas a igualdade racial, igualdade de gênero, pessoas com deficiência, etarismo, tolerância religiosa, inclusão socioeconômica e LGBTQIA+.

O GAIA PLURAL ESTÁ ALINHADO COM O PROPÓSITO DO GSGA DE REFLETIR CADA VEZ MAIS SOBRE ESSA PAUTA E FOMENTAR UM ESPAÇO DE TRABALHO DIVERSO E INCLUSIVO.



GÊNERO



RACIAL



LGBTQIA+



PCD



ETÁRIA



TOLERÂNCIA
RELIGIOSA

AMPLIANDO A TEMÁTICA DE DIVERSIDADE & INCLUSÃO

Com o objetivo de ampliar a temática de Diversidade & Inclusão (D&I), o Escritório contratou uma empresa de consultoria especializada em Recursos Humanos que apoiou a construção dessa jornada e ajudou na estruturação da iniciativa e na conscientização.

Para iniciar o processo a empresa enviou comunicados com conteúdos especiais sobre a temática, especialmente direcionados aos aspectos que envolvem o Direito, estimulando diálogos sobre diversidade, equidade e inclusão. Os informativos traziam dados relevantes para ampliar o debate sobre o tema, como dados da pesquisa conduzida pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) em parceria com a Aliança Jurídica pela Equidade Racial, com base em nove

bancas de São Paulo, concluindo que apenas 1% dos advogados e sócios dos grandes escritórios são pessoas negras; entre os estagiários esse índice não chega a 10% e nos Conselhos de Administração das empresas é menor do que 5%.

Os conteúdos serviram de base para reflexões sobre desigualdade na importância de promover oportunidades no mercado e um ambiente de trabalho acolhedor.

GRUPO DE TRABALHO

O próximo passo nessa jornada foi a criação de um grupo de trabalho para avaliar e redesenhar as políticas internas da Organização. Com apoio do CECOM - Comitê de Comunicação, o grupo, formado por colaboradores, dissemina informações sobre os temas que ajudam a desenvolver a consciência inclusiva e respeitosa.

O GRUDIV - Grupo de Diversidade & Inclusão do GSGA promove iniciativas de sensibilização, operacionalização e educação dos colaboradores.

IGUALDADE RACIAL

O encontro “Diversidade & Inclusão e questões étnico-raciais”, realizado no final de 2021, contou com mais de 100 participantes ao vivo. É um exemplo de iniciativa através das quais o GSGA busca desenvolver transformações sociais para conscientizar sobre a importância de se combater o racismo no ambiente corporativo.



PESQUISA DE CENSO E DIAGNÓSTICO

Com o objetivo de ampliar o olhar para o universo dos colaboradores e entender os diferentes grupos de diversidade que compõem a equipe, foi apresentada em 2022 a Pesquisa de Censo e Diagnóstico. Todas as respostas são mantidas em anonimato — somente a empresa especializada tem acesso aos registros individuais. É um importante suporte para planejar melhores estratégias de D&I no Escritório.



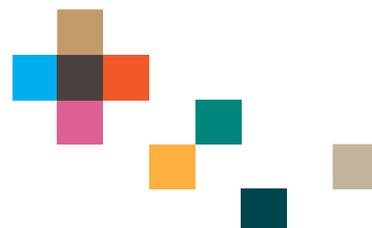
Desde sua criação o programa tem promovido discussões e desenvolvido ações para tratar questões relacionadas a igualdade racial, igualdade de gênero, pessoas com deficiência, etarismo, tolerância religiosa, inclusão socioeconômica e LGBTQIA+

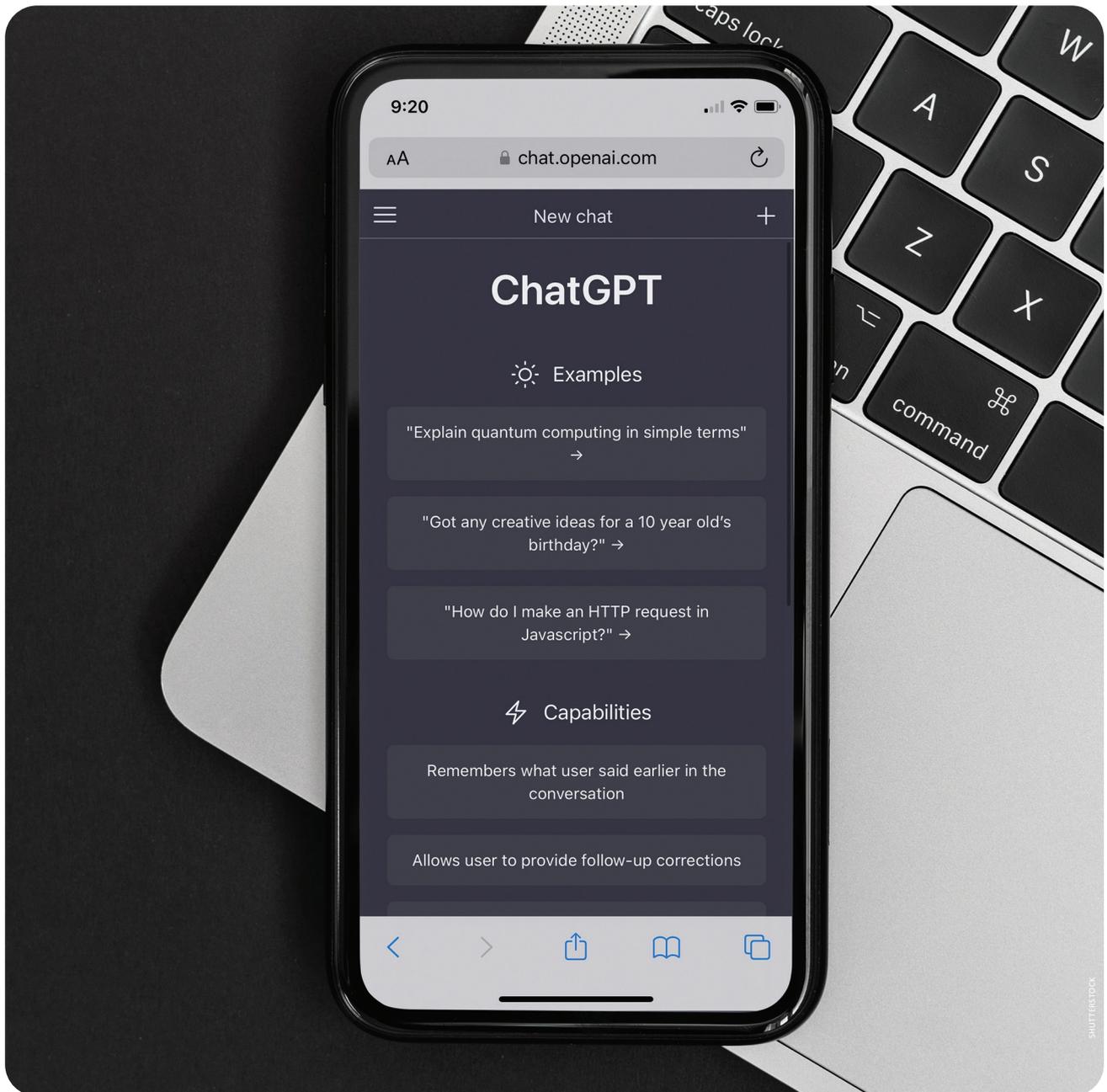
IGUALDADE DE GÊNERO E LGBTQIA+

As ações de 2022 começaram com um *webinar* no final de janeiro com o tema “Perspectivas de gênero e a comunidade LGBTQIA+: indo além dos estereótipos”.



Dia da Mulher – as habilidades que precisam ser desenvolvidas para construir uma carreira de sucesso foi o tema abordado no “Vozes Femininas”, evento especial realizado dia 8 de março deste ano. Mais de 150 profissionais do GSGA acompanharam o evento, apresentado por Andrea Menezes, que tem mais de 27 anos de experiência no mercado financeiro e contribui com o *networking* de mulheres.





Inteligência Artificial impulsiona futuro da advocacia

Novas tecnologias de *chatbot* vão exigir mais estratégia e criatividade dos profissionais do Direito



As tecnologias de *chatbot* com Inteligência Artificial (IA) estão promovendo transformações em diversas áreas dos negócios – e no Direito não é diferente. “Eu acredito que o exercício da advocacia terá que ser repensado. Aquele profissional que se limitava a fazer petições e acompanhar processos, não tinha criatividade nem visão crítica, deixará de ser necessário”, estima Enio Zaha, sócio responsável pela Unidade de São Paulo do Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA), comentando como ficou surpreso ao experimentar o ChatGPT após ouvir de amigos que o algoritmo era diferente, e não apenas reproduzia dados, mas também tinha criatividade.

Depois de solicitar poemas e outros textos, decidiu descobrir o que a ferramenta poderia fazer em relação ao Direito. Pediu para o ChatGPT preparar uma petição de levantamento de depósito, bem simples, forneceu alguns dados e em segundos obteve sua resposta, que provocou a surpresa não apenas pela função criativa, mas pela qualidade do material. “Claro que haviam falhas, o material precisava ser burilado, mas era um conteúdo muito bom em relação às perguntas propostas”, afirma. “As mudanças chegam com tanta velocidade que em pouquíssimo tempo algumas funções não terão tanto valor, porque a IA poderá fazer de forma mais rápida e eficiente”.

AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Ivan Alberto Hasse, sócio da Unidade de Curitiba, lembra que essa é uma tecnologia que há muito tempo está no radar, com a busca de uma alternativa para “pensar” como um ser humano.

Desenvolvido em 2019, o ChatGPT foi criado pela empresa OpenAI, que teve Elon Musk como um de seus fundadores. Sua abertura para o público no final de 2022 tem provocado curiosidade, expectativas, questionamentos e novas perspectivas para o futuro. Em março deste ano foi a vez do Google abrir o Bard, seu *chatbot* de IA, para o público.

“As versões do ChatGPT foram aprimoradas até ser colocado no mercado. Essa disponibilização é uma via de mão dupla: o público utiliza a ferramenta e com esse uso ajuda a aprimorá-la. Essa versão está atualizada até setembro de 2021; não há nela dados sobre o que aconteceu após essa data”, detalha Ivan Hasse, que também já experimentou. “Mande fazer uma petição e um contrato de locação, e ele fez rapidamente. Obviamente não no padrão do Escritório, mas é um contrato e tem uma lógica muito boa”.

Ressalta que o investimento de US\$ 10 bilhões que a Microsoft fez na OpenAI vai ampliar ainda mais o alcance da IA, que será aplicada no pacote Office.

Ele também utilizou o ChatGPT para fazer programação no Power BI, no desenvolvimento de relatórios gerenciais. “Já trabalhei com programação, porém fazia algum tempo que não programava. Resolvi testar o ChatGPT para verificar como ele se comportava. Você solicita a programação para uma determinada situação e o ChatGPT, em minutos, te entrega a linha de programação pronta. Se eu digo que a programação apresentada não funcionou, ele responde ‘Desculpe, tente agora essa programação’, e ele envia uma outra com algumas alterações”, diz. “Fiquei espantado com a qualidade da informação que ele devolve a partir de uma pergunta simples. Quando você precisa, por exemplo, saber como fazer algo no Word, ele explica onde encontrar os menus e como deve agir. Se dizemos que não funcionou, o *chatbot* tenta identificar o problema, avisando, por exemplo, que a sua versão do programa é antiga e talvez não possua tal funcionalidade, sugerindo outras ações”.

Empolgado com os resultados, decidiu compartilhar as descobertas. Durante a plenária dos sócios do Escritório, em sua apresentação sobre a área tecnológica da Organização, encaminhou ao ChatGPT as perguntas que recebeu da audiência, como questões sobre a importância e objetivos de investimentos em Tecnologia. “As pessoas ficaram surpresas com as respostas, seja pelo conteúdo bem elaborado ou pelo bom uso do português. Ele está

“Mande fazer uma petição e um contrato de locação, e ele fez rapidamente. Obviamente não no padrão do Escritório, mas é um contrato e tem uma lógica muito boa”

“ **As mudanças chegam com tanta velocidade que em pouquíssimo tempo algumas funções não terão tanto valor, porque a IA poderá fazer de forma mais rápida e eficiente** ”

nas versões iniciais e já faz tudo isso, imagina como será daqui a alguns anos, com o avanço. Nem sabemos o que vai acontecer daqui para frente”.

TECNOLOGIA VOLTA A IMPULSIONAR O FUTURO DA ADVOCACIA

“O que vai mudar na nossa profissão de advogados?”. Com essa reflexão Zaha lança outro questionamento: “Será que podemos deixar de aplicar essa Inteligência Artificial no nosso trabalho?”, e sua resposta é: “Não, é uma coisa inexorável. Seria como tentar acabar com o Google e tantas outras inovações. Não tem como dar passos para trás. É impossível tentar afastar ou negar a existência da IA”.

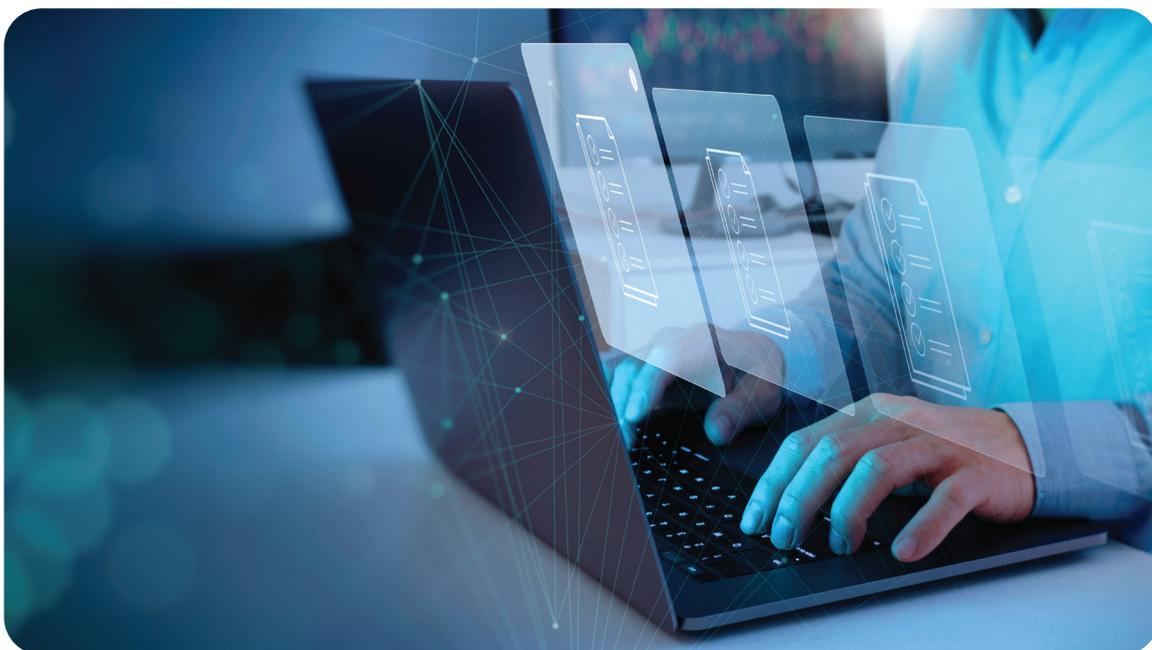
“Quem não usar vai ficar de fora das inovações”, complementa Ivan Hasse. “Imaginamos que a profissão do advogado vai mudar com isso. Os profissionais que estão começando a carreira na advocacia poderão ter uma certa dificuldade, porque muitas atividades que atualmente pedimos para os estagiários, o ChatGPT poderá entregar com qualidade e agilidade”.

Para os sócios, atividades repetitivas e simples passarão por modificações, como já aconteceu anteriormente com tecnologias que dispensaram atuações tradicionais, como visitas constantes aos fóruns para acompanhar processos, pesquisas em bibliotecas, protocolo de documentos presenciais etc.. Foram grandes saltos impulsionados pelos avanços tecnológicos, e

agora a área se vê diante de uma nova transformação. “O estagiário não tem mais que ficar fazendo petições ou procurações. Aqui no GSGA estamos criando automações de atividades rotineiras para evitar erros e retrabalho, garantindo maior eficiência”, afirma o sócio do Escritório de Curitiba.

Essas inovações podem criar novas demandas não apenas para as faculdades de Direito, mas também para os profissionais, que precisarão desenvolver novas habilidades para entrar no mercado. A pesquisa, uma das atividades feitas pelos estagiários, que é importante fonte de conhecimento, poderá ser parcialmente substituída com a aplicação das novas ferramentas. Enio Zaha explica que com as atividades repetitivas o profissional aprendia; com a pesquisa, ele entende como a Justiça conduz os encaminhamentos, de que forma vem decidindo. Agora esse conhecimento é essencial já desde o início da atuação na advocacia, porque não será mais possível esperar o aprendizado ao longo da atuação profissional, até porque ele é essencial também para montar uma estratégia e usar a IA. Sugere que os profissionais devem se preparar e ter esse conhecimento prévio.

Ivan Hasse acredita que os cursos precisarão se reinventar para colocar no mercado profissionais mais bem preparados e com melhor conhecimento tecnológico para aproveitar ao máximo as ferramentas. Por outro lado, os escritórios de advocacia provavelmente vão repensar sua



PROFISSIONAIS INICIANTES JÁ PRECISARÃO TER



**VISÃO
ESTRATÉGICA**



CURIOSIDADE



**AVALIAÇÃO
CRÍTICA**



**QUESTIONAMENTOS
SOBRE OS CAMINHOS
E ABORDAGENS
PROCESSUAIS**



**CONHECIMENTO
E ANÁLISE DAS
TENDÊNCIAS DAS
JURISPRUDÊNCIAS**



**SABER TIRAR
MELHOR PROVEITO
DA INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

forma de contratação e de preparação dos profissionais.

O sócio responsável pela Unidade paulista considera que, como já acontece, o bom advogado será aquele que “pensa fora da caixa”, tem uma visão crítica e faz perguntas diferentes. Com isso vai conseguir agregar ainda mais ao uso da IA. “O que muda é que antes era possível ter um profissional desse para cerca de três que eram mais operacionais e agora será necessário ter os quatro profissionais com essas qualidades, para um trabalho com maior eficiência”.

SKILLS VALORIZADOS

O papel do advogado ainda será muito semelhante ao atual, com atuação estratégica e *skills* mais concentrados em diferentes tarefas. “Há aquele profissional especializado em fazer uma boa pesquisa, que copia e cola adaptando petições. Creio que essas atividades deixarão de existir”, opina Enio Zaha, defendendo que o advogado do futuro terá que aprender a utilizar a Inteligência Artificial da forma a obter a melhor resposta, sabendo o que perguntar, o jeito de questionar, com visão crítica e criatividade. Ao pedir um texto precisará indicar o viés que pretende seguir, as analogias etc..

“Quem não é criativo, estratégico ou não tem visão crítica, não terá espaço. Imagino o *chatbot* como uma massa de modelar. Você tem uma matéria-prima muito boa e com ela pode fazer uma escultura fenomenal ou transformar em algo ruim. Vai depender de como manuseia a massa para obter o resultado”.

“Esses *skills* sempre existiram, só que até hoje alguns advogados poderiam atuar sem essas qualidades, era possível repetir certos padrões. Com os avanços, isso não será mais admitido”, aponta Enio Zaha, reforçando que um dos receios é que essas ferramentas pausterizem o Direito, respondendo sempre da mesma forma – com petições e documentos iguais para todos os escritórios. “Se continuamos peticionando da mesma forma, os juízes continuarão respondendo da mesma forma. Não existe mudança, não existe evolução e o Direito precisa ser evoluído”.

Ivan ressalta que as novas tecnologias deverão ser usadas com certa parcimônia, de maneira complementar à atuação do advogado, não como ponto principal, mas de apoio. “Não acho que vamos solicitar um texto e apenas revisar. Pelo contrário, se tenho alguma dúvida, usarei para complementar, pelo menos na forma como está a tecnologia atual”.

“**É uma coisa inenarrável. Seria como tentar acabar com o Google e tantas outras inovações. Não tem como dar passos para trás. É impossível tentar afastar ou negar a existência da IA**

GSGA NA VANGUARDA

Acompanhar as inovações, analisar e entender a melhor aplicação. Essa é a forma do GSGA lidar com as novas tecnologias. Por isso, a proposta é criar um grupo que vai estudar os *chatbots* de Inteligência Artificial, fazendo testes e avaliando como poderão ser utilizados no Direito, que potenciais podem atingir. “Queremos saber se é válido ou não aplicar na nossa atividade cotidiana, além de ter uma massa de conhecimento sobre como usar IA para oferecer um serviço de melhor qualidade e mais ágil”, avalia Enio Zaha.

Ivan avisa que a Organização também está desenvolvendo um projeto com a grande base de informações reunindo todo material técnico guardado desde 2008. “Vamos aplicar o algoritmo do Bard em nossa base de dados para obtermos uma pesquisa mais avançada, refinada e personalizada, com documentos que têm o estilo GSGA, contando com informações confiáveis, especializadas, com nossa revisão e qualidade técnica”, complementa Ivan Hasse. “Teremos documentos com mais contexto e interpretação. Nossa proposta é conquistar algum avanço até o final do ano”.



Ingresso do Brasil na OCDE

MP com regras de preços de transferência traz mudança de paradigma e aproxima ambiente econômico brasileiro do cenário internacional

As regras de preços de transferência aplicáveis a transações internacionais realizadas por empresas brasileiras juntamente a partes relacionadas situadas no exterior tiveram uma importante mudança de paradigma com a publicação da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022. Ainda pendente de conversão, a MP traz novidades não somente do ponto de vista jurídico, como também em relação ao alinhamento do ambiente econômico brasileiro ao cenário internacional.

Tem impacto inclusive no almejado ingresso do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como forma de ampliação das transações comerciais internacionais e melhor acesso a diversas fontes de financiamento.

Considerando a alta complexidade trazida pelas novas regras, alguns pontos merecem destaque, a começar pelo conceito de “transação controlada”, cuja abrangência denota a primeira grande mudança de paradigma, na medida em que a adequação de preços exigida pela nova legisla-

ção passa a ser aplicável a todo conjunto de operações vinculadas a relações de ordem comercial ou financeira, incluindo qualquer forma de estruturação comercial.

O uso de conceitos econômicos baseados em fatos e circunstâncias transacionais como forma de alocar os benefícios de cada transação se torna relevante, fazendo valer efetivamente o princípio “*Arms Length*”, norteador das regras de preços de transferência no âmbito da OCDE.

ESCOLHA DOS MÉTODOS NÃO É UMA OPÇÃO

Em razão desses parâmetros econômicos, a escolha dos métodos deixa de ser uma mera opção do contribuinte: a metodologia adotada deve ser aquela que melhor represente as características da transação submetida ao controle de preços de transferência, impondo a adoção do “método mais apropriado”.

O método de Preço Independente Comparado (PIC) é qualificado pela MP como o mais apropriado quando as informações a respeito de preços e transações divulgadas e observadas se mostrarem disponíveis, notadamente na-

“ **A adequação de preços exigida pela nova legislação passa a ser aplicável a todo conjunto de operações vinculadas a relações de ordem comercial ou financeira, incluindo qualquer forma de estruturação comercial** ”



queles casos de produtos sob cotação ou observados em mercados ativos e estruturados. Em outros casos podem ser usados os demais métodos previstos, que seguem a dinâmica e as definições compatíveis com as regras atualmente adotadas no âmbito da OCDE.

Chama atenção o fato de que a MP abandona o uso de fórmulas paramétricas para o enquadramento das transações – a base de comparação será o comportamento observado em transações similares. É o caso, por exemplo, do método conhecido como “Preço de Revenda menos Lucro” (PRL), historicamente empregado pelas empresas brasileiras como forma de arbitramento predeterminado do lucro em razão de maior facilidade de cálculo e comprovação. No modelo que é proposto, esse método passará a ser calculado com base em margem bruta observada em transações comparáveis entre partes não relacionadas.

Se por um lado essa técnica tem o mérito de melhor se aproximar das realidades econômicas, por outro impõe o desafio de obtenção de dados para comparação, seja pela limitação de base informacional ou pelo tempo de maturidade necessária à compreensão do método.

Dentre os novos métodos, merece destaque o de Divisão do Lucro (MDL), que tende a abarcar grande parte das transações que eventualmente não possam ser enquadradas nos métodos transacionais previstos na MP. A principal característica do MDL é a necessidade de identificação de desempenhos e riscos assumidos pelas partes identificadas na transação, que pode redundar na alocação dos resultados inicialmente apurados e, no limite, na revisão do modelo operacional adotado pelas empresas envolvidas.

INTANGÍVEIS: RELEVÂNCIA NO MERCADO GLOBAL

A MP também trouxe outras inovações, como a disciplina própria atribuída aos contratos de compartilhamento de custos, considerando que as limitações fiscais nesses casos dependerão da análise das contri-

buições esperadas para cada parte envolvida na transação. A estruturação de contratos dessa natureza é amplamente empregada por empresas transnacionais, de modo que a observância da regra demandará forte revisão de práticas que vêm sendo adotadas por diversas empresas e setores da economia brasileira.

Em linha final, a MP aplica importante disciplina no âmbito das regras de preços de transferência às transações que envolvem intangíveis – tema que assume relevância no mercado global. Grande parte das estruturas societárias internacionais tendentes a conferir menor impacto fiscal em transações de grupos transnacionais envolve a alocação de intangíveis em localidades que permitem mais vantagens fiscais.

IMPACTOS CAUSADOS PELAS NOVAS REGRAS

A adesão do Brasil ao modelo OCDE demandará um forte aprendizado por parte das empresas brasileiras, o que pode levar, em muitos casos, à abertura de contencioso, a depender da postura das autoridades fiscais em futuro próximo. É um tema a ser cuidadosamente acompanhado pelos profissionais responsáveis pelas áreas jurídicas e fiscais das entidades submetidas às regras em comento.

Ainda não se sabe o real impacto que as disposições da MP produzirão no tocante à arrecadação tributária e à carga fiscal das empresas, caso o texto atual seja integralmente acatado. Há percepção de que alguns setores que no passado haviam sido menos impactados pelas regras de preços de transferência sejam materialmente afetados em face da maior abrangência.

Com todas essas inovações, a maior contribuição das novas regras propostas estará no aperfeiçoamento do ambiente de negócios brasileiro, que permitirá, no médio e longo prazo, a ampliação das transações entre as empresas brasileiras e seus parceiros internacionais.

Maior controle na proteção de dados

Novas regras de sanções para descumprimento da LGPD intensificam fiscalização, com penas que vão de advertência a multa e até suspensão do banco de dados



O Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprovou a Resolução nº 4, de 24/02/2023, que instituiu o Regulamento da Dosimetria e Aplicação das Sanções Administrativas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A norma editada já era esperada pelo mercado, uma vez que faltava à LGPD o estabelecimento de critérios mais detalhados para a imposição de punições.

É, sem dúvida, mais um viés de intensificação da fiscalização e de maior controle sobre o tratamento de dados, que demonstra de forma clara a necessidade de adequação imediata às normas.

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E DOSIMETRIA DAS PENAS

A regulamentação estabelece parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas pela ANPD após o regular andamento de procedimento administrativo instaurado para apurar incidentes de dados pessoais ou desconformidades das empresas em relação à Lei 13.709/2018 (LGPD).

O trâmite do procedimento administrativo observará o direito à ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, concluindo-se com a apresentação de decisão fundamentada. Para a aplicação das sanções, a resolução determina que, caso exista mais de uma empresa infratora processada nos autos, as sanções sejam aplicadas de forma individualizada, de modo que cada uma responda na medida em que deu causa ao incidente.

Assim, se for comprovado ao final do procedimento um descumprimento à LGPD ou à determinação da ANPD, será aplicada a sanção. Em sua definição, serão considerados parâmetros e critérios: (a) gravidade e natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, (b) boa-fé do infrator, (c) vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (d) condição econômica do infrator, (d) reincidência; (e) grau do dano; (f) cooperação do infrator, (g) adoção de me-

“ **As sanções administrativas previstas no regulamento vão de advertência a multa, podendo envolver ainda a suspensão parcial de funcionamento do banco de dados e do exercício de tratamento de atividade de dados pessoais** ”

canismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, (h) adoção de política de boas práticas e governança, (i) pronta adoção de medidas corretivas, e (j) proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

As sanções administrativas previstas no regulamento vão de advertência a multa, podendo envolver ainda a suspensão parcial de funcionamento do banco de dados e do exercício de tratamento de atividade de dados pessoais, de acordo com os parâmetros definidos na Resolução nº 4. Penas de multas diárias também podem ser aplicadas para garantir o cumprimento da sanção.

Pontua-se que a infração será considerada leve, média ou grave, a depender da lesão que gerar aos titulares dos dados pessoais afetados, incluindo eventuais danos materiais ou morais, como discriminação e violação à integridade física, à imagem e à reputação. E as penas de multas diárias podem ser aplicadas até que a empresa cumpra com a sanção imposta.

Percebe-se que a ANPD decidiu adotar uma atuação progressiva, ou seja, a aplicação das sanções ocorre de forma gradativa, da pena mais leve à pena mais grave, à medida em que a empresa não cumpre as determinações da Lei e aquelas emanadas pela ANPD durante a fiscalização. Nesse sentido, as sanções de suspensão parcial de funcionamento do banco de dados e do exercício de tratamento de atividade de dados pessoais, bem como a proibição parcial ou total do exercício de atividade relacionada a tratamento de dados, só serão aplicadas após já terem sido impostas ao menos uma das outras sanções, que são consideradas leve e média.

É importante também destacar que no caso de mercados regulados a ANPD dará ciência ao órgão fiscali-

zatório do setor ao qual pertence a empresa, de forma que possa analisar as consequências da imposição das penas para a atividade setorial desenvolvida pela companhia considerada infratora, com possibilidade de manifestação da empresa que cometeu a infração.

O não cumprimento da sanção aplicada ou a falta de regularização da conduta delituosa no prazo estipulado ensejará a aplicação de sanções mais graves. Portanto, o Regulamento visa garantir que a sanção aplicada seja proporcional à gravidade da conduta do agente.

Destaca-se que a eventual aplicação das sanções previstas no regulamento não impede outras medidas preventivas e corretivas que podem ser aplicadas pela ANPD, conforme sua Resolução nº 1.

PREVENÇÃO E ADEQUAÇÃO

A nova legislação aproxima o Brasil do modelo de regras duras já praticadas pelas legislações europeia e norte-americana, seguindo na linha de que a possibilidade de punições decorrentes do descumprimento da LGPD é fato cada vez mais real nas rotinas das corporações, servindo como um alerta para que as empresas adequem suas práticas de *compliance*, mediante acompanhamento de consultoria jurídica individualizada sobre o tema.

Nesse cenário de risco econômico decorrente das sanções administrativas e financeiras, a postura mais adequada continua sendo a prevenção. O Gaia Silva Gaede Advogados segue atento às inovações legislativas envolvendo o tema do tratamento de dados pessoais, sanções decorrentes e medidas punitivas, contando com time especializado e concentrado nas demandas sobre o assunto, o que contribuiu para a formação de amplo portfólio de clientes e trabalhos especialmente voltados para a área jurídica da proteção geral de dados.

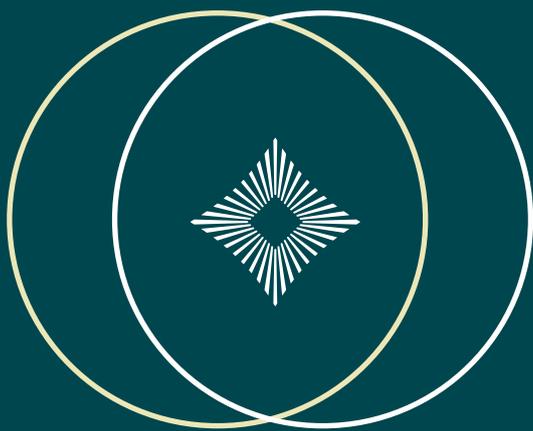
“ **A nova legislação aproxima o Brasil do modelo de regras duras já praticadas pelas legislações europeia e norte-americana** ”

CRISTIANA ALLI MOLINEIRO: advogada da área de Contratos e Estruturação de Negócios.

GUILHERME ROXO: sócio da área de Consultoria Societária e Contratual no Escritório do Rio de Janeiro.

JULIANA JOPERT LOPES: sócia da área Societária no Escritório de Curitiba.

RADAR GSGA



O Gaia Silva Gaede Advogados (GSGA) chega aos 33 anos, completados no dia 23 de abril, criando, inovando, buscando estar sempre mais próximo de seus parceiros e compartilhando informações.

Uma das novidades é a criação da seção **Radar GSGA**, que traz para a revista IpsoFacto alguns acontecimentos relevantes do Escritório nos últimos meses.

É mais uma forma de abrir a porta da nossa casa e dividir com os leitores fatos e momentos que são importantes para a nossa Organização.

Gaia Silva Gaede
Advogados



PLENÁRIA DE SÓCIOS

Aspectos sobre o crescimento do Escritório, do regime híbrido de trabalho unindo presencial e *home office*, novas tecnologias, diretrizes para o futuro do profissional da advocacia entre outros diversos temas foram tratados na nossa 32ª Plenária de Sócios, que aconteceu de 15 a 17 de março, no Rio de Janeiro. Realizada anualmente, a plenária conta com a participação de sócios do *board* de todas as Unidades do GSGA: São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Belo Horizonte e Brasília.

APRIMORANDO A CAPACITAÇÃO

No início de maio, lançamos a **Academia Corporativa GSGA**, uma plataforma exclusiva de aprimoramento profissional que vai melhorar a capacitação e preparo dos nossos advogados. A Academia Corporativa GSGA já conta com cursos de Direito Tributário e Contabilidade.

POR DENTRO DO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL

“Planejamento Patrimonial e Sucessório: como perpetuar o patrimônio?” foi o tema do webinar realizado em 23 de março, que contou com moderação da sócia Anete Mair Medeiros e apresentações de Flávio Augusto Dumont Prado, Rejane Espósito e Théo Meneguci Boscoli. O evento *online* abordou, de forma prática, os aspectos tributários, societários e cíveis (família/sucessão) envolvidos nos planejamentos patrimoniais e sucessórios. Leia os principais destaques em matéria nas páginas 16 a 19 desta edição.

CHEGA A 4ª TEMPORADA DO NOSSO PODCAST

Estreamos a 4ª temporada do nosso **Podcast JUS 360**, trazendo uma novidade para os nossos ouvintes. Além dos episódios regulares, contamos com um formato novo, de pílula semanal, que reúne as novidades dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.





NOVOS SÓCIOS

Em janeiro deste ano, nosso quadro societário aumentou com a promoção de dois advogados a sócios, os advogados Álvaro Rotunno e Theodoro Mattos. A promoção reforça o comprometimento com o crescimento orgânico através do desenvolvimento da carreira dos advogados, base do planejamento estratégico do Escritório, que passa a contar com 43 sócios.



PRÊMIOS CONQUISTADOS

CHAMBERS & PARTNERS GLOBAL 2023

Enio Zaha (*Tax Litigation*)
Renata Seixas Côrrea Sant'anna (*International Trade/WTO*)

ANÁLISE ADVOCACIA MULHER 2023

Aline Ribeiro da Silva - Advogada
Mais Admirada - Categorias: Direito Tributário e Siderurgia e Mineração.

LEADERS LEAGUE

Startups & Innovation



PÁSCOA SOLIDÁRIA

Nossa tradicional campanha de Páscoa foi realizada em março e com as colaborações conseguimos realizar doações de 757 caixas de bombons para instituições apoiadas pelo **Gaia Social**.

Em **São Paulo**, ajudamos a tornar a Páscoa mais doce para as crianças atendidas pela entidade Sal da Terra.

Em **Curitiba**, a nossa doação foi destinada ao Projeto Move Vidas na Comunidade Gaivotas – Caximba, ao Projeto Educa na Vila Zumbi – Colombo e levamos bombons para crianças carentes nas ruas e nas casas dos bairros da Região Metropolitana Adrianópolis/PR.

No **Rio de Janeiro**, contribuimos com as ONGs CCDIA e Origem Amorim.

Em **Belo Horizonte** ajudamos a Creche Cantinho do bebê a proporcionar uma Páscoa mais feliz para as crianças atendidas.

Em **Brasília**, ajudamos a Formiguinhas da Alegria a levar um pouco de doçura para as crianças que a entidade atende.



GAIA TASTING

Seguindo nosso objetivo de nos conectarmos e estreitarmos o relacionamento com nossos clientes, realizamos a segunda edição do **Gaia Tasting** no dia 23 de março. Em um evento exclusivo pudemos estar com nossos clientes degustando e apresentando vinhos portugueses no nosso *lounge* da Unidade de São Paulo.



DIA DA MULHER

Refletir sobre as habilidades a serem desenvolvidas para a construção de uma carreira de sucesso foi o tema principal do **Vozes Femininas**, *webinar* realizado em 8 de março, Dia da Mulher. O evento foi apresentado por Andrea Menezes, que possui mais de 27 anos de experiência no mercado financeiro e contribui com o *networking* de mulheres. A programação faz parte das ações do **Gaia Plural** – Veja mais informações sobre esse programa de Diversidade e Inclusão do GSGA nas páginas 20 e 21 desta edição.

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Condomínio do Edifício São Luiz – Torre II
8º andar - Conjunto 82 - Itaim Bibi
CEP: 04543-900 - São Paulo, SP
Tel.: +55 11 3797 7400

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 - Edifício Torre Almirante
24º andar - Centro
CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 21 2506 0900

CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú
CEP: 80540-280 - Curitiba, PR
Tel.: +55 41 3304 8800

BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069 - 13º andar
Salas 1307 a 1315 - Santo Antônio
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel.: +55 31 2511 8060

BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701 - Edifício Centro Empresarial Norte
Salas 532 e 534 - Bloco A
CEP: 70719-903 - Brasília, DF
Tel.: +55 61 3327 9947

